

**Assunto:** Vacinação de viajantes contra D. Meningocócica ACW135Y

**Para:** Autoridades de saúde, médicos, enfermeiros e farmacêuticos em funções nas unidades de saúde integradas no Sistema Regional de Saúde e Consultas do Viajante (Hospital dos Marmeleiros e Centro de Saúde do Bom Jesus)

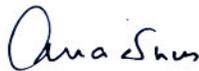
Considerando as nossas circulares informativas n.º 20 e 21 de 9-05-2012 e 14-05-2012, respetivamente, sobre o assunto epigrafado, e a complementar essa informação, transcreve-se a mais recente recebida da Direção-Geral da Saúde (DGS):

“Na sequência de informação anterior e relativamente ao assunto supramencionado refere-se o seguinte:

- Segundo informações recebidas do INFARMED, os lotes de vacina Menveo® que estavam suspensos desde 4 de maio foram libertados e podem ser de novo utilizados.
- Foi aprovada, pela Comissão Europeia, em 24/04/2012, uma alteração tipo II à Autorização de Introdução no Mercado da vacina Menveo® que passa a estar indicada para utilização a partir dos 2 anos de idade. Esta autorização foi obtida para a forma de apresentação de Menveo com o código EU/1/10/614/003 (frasco com a solução + frasco com o pó, para reconstituição).
- As vacinas Menveo® atualmente disponíveis em Portugal (frasco + seringa, para reconstituição) são, em conteúdo, semelhantes à forma de apresentação em frasco + frasco, recentemente aprovada para utilização a partir dos 2 anos de idade.
- Atendendo à clara mais valia que as vacinas conjugadas apresentam sobre as vacinas polissacarídicas, os serviços de vacinação de viajantes devem deixar de utilizar a vacina meningocócica polissacarídica ACWY-Vax, importada por AUÊ, em pessoas com  $\geq 11$  anos de idade e ainda dos 2 aos 10 anos de idade.

Por outro lado, apesar da orientação de 23 de janeiro de 2012, de não adquirir, no âmbito da vacinação do viajante no SNS, vacinas que estejam disponíveis nas farmácias, esta orientação não se aplica às vacinas Menveo® ou outras vacinas excedentes de 2011, ainda existentes nos serviços de vacinação do viajante ou nas farmácias das ARS. Estas vacinas devem ser utilizadas até escoar totalmente o produto (desde que dentro do prazo de validade), o mesmo se aplicando aos quantitativos ainda não adquiridos mas previstos para o ano de 2011. A inutilização das vacinas (após terminada a sua validade) será da responsabilidade das entidades adquirentes, de acordo com as quantidades previstas, no concurso de 2011, para cada ARS.”

A Presidente



Ana Nunes